



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Candido Antônio do Nascimento		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Candido Antônio do Nascimento, em Aurora, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção, em favor de Maria Eulina Saraiva, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 06362683-7	PARECER: 0124/2008	APROVADO: 10.03.2008

I – RELATÓRIO

Maria Eulina Saraiva, com licenciatura em Pedagogia, pretensa diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Candido Antônio do Nascimento, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada no Sítio Vazantes, no município de Aurora, mediante o processo nº 06362683-7, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição foi credenciada pelo Parecer nº 0208/2004-CEC, cujo relatório indica que a escola tem deficiências na estrutura física. Pelo que se pode observar nas informações inseridas no processo e nas fotos enviadas, persistem os aspectos recomendados para o pleno desenvolvimento de uma unidade de ensino.

O corpo docente dessa Escola é formado por seis professores habilitados na forma da lei. Francisca Benício de Luna, devidamente habilitada, Registro nº 2491/1986/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Constam no processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento;
- habilitação da diretora e da secretária;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da habilitação;
- comprovantes da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- projetos da educação infantil e da modalidade educação de jovens e adultos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0124/2008

O texto regimental, apresentado em duas vias e acompanhado do quadro curricular e ata da congregação dos professores, encontra-se organizado nos termos da Lei nº 9.394/1996 e da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivo, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida pela escola para aprovação é 6,0 (seis). O aluno terá direito à recuperação e receberá assistência integral do professor que considerará as dificuldades individuais e o ritmo de aprendizagem de cada aluno.

O projeto da educação infantil contém as disposições sobre a natureza, objetivos e finalidades da educação e compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal. Os objetivos definem claramente as condições pedagógicas onde as crianças possam sentir-se seguras e estimuladas a novas descobertas.

O currículo trabalhado está em consonância com a legislação vigente, ofertando oitocentas horas de atividades.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela Escola, baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e Resoluções nºs 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Candido Antônio do Nascimento, em Aurora, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela deste na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2009, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Maria Eulina Saraiva, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Por outro lado, faz-se a advertência à direção da instituição, no sentido de que essa Escola apresente a este Conselho comprovantes de que realizou algumas melhorias na estrutura física do prédio.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Par. nº 0124/2008

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de março de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE